



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

LEI Nº 949 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.992

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 31  
DA LEI Nº 831 DE 18 DE DEZEMBRO DE  
1.989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ES  
TADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e  
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 31 da  
Lei nº 831 de 18 de dezembro de 1.989, os seguintes parágrafos:

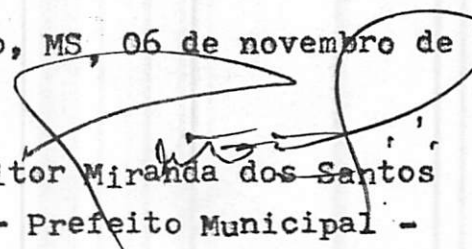
" Art. 31 - .....

§ 1º - Os lotes edificados, cujos  
desmenbramentos se destinam a mais de um proprietário e que não  
foram realizadas antes da elaboração do Projeto de Parcelamento  
e que não atende àqueles requisitos, poderão ser aplicados dos  
mesmos, no que couber, as disposições urbanísticas necessárias,  
para adequá-las às peculiaridades já existentes;

§ 2º - Os lotes terão área mínima  
de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e frente míni  
ma de 05 (cinco) metros".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. Murtinho, MS, 06 de novembro de 1.992

  
Heitor Miranda dos Santos  
- Prefeito Municipal -